



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 163/99
 Em 07 de dezembro de 19 99
 Autor Manoel Ludgério

098

EMENTA: Obrigam perfuração de poços para Empresas que utilizam água em seus serviços e dá outras providências.

DISTRIBU

A Comissão Justiça e Redação
 para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 12 de 19 99
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de 12 de Dezembro
 de 1999 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de 18 de Dezembro
 de 2000 em 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
 de 19 _____

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 163/99
AUTORIA: VEREADOR MANOEL LUDGÉRIO

PARECER

RELATÓRIO.

Foi remetido pela Secretaria de Apoio Parlamentar, o projeto de lei nº 163/99, de autoria do Vereador MANOEL LUDGÉRIO NETO, que trata da obrigatoriedade de perfuração de poços às empresas que utilizam a água na sua atividade econômica e dá outras providências, para que a Comissão de Justiça afira à legalidade e constitucionalidade da proposta legislativa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

A crise de água por que se debateu a população paraibano, nos três últimos anos, ainda exige cautela e racionalidade no seu uso, justificando a prevenção aos mesmos contrangimentos a que assistimos nos diversos Municípios, afetando notadamente as comunidades mais pobres com pouco ou nenhum meio de conseguirem mitigar os efeitos da falta.

Mesmo com a suspensão do racionamento, impõe que se fixem regras sobre sua utilização às empresas, cuja atividade econômica seja imprescindível o uso da água, editando medidas que visem coibir o desperdício e garantam o abastecimento à população.

Com a transformação desta proposta de norma em lei efetiva, a população de C. Grande, teria o instrumento jurídico para evitar as condutas perdulárias de setores da comunidade que buscam unicamente o lucro em detrimento da sobrevivência do sofrido povo da cidade, situação que recrudesce na zona rural. Inobstante, ao Município não assiste o direito de legislar impondo às empresas a obrigação de abertura de poços, isto caracteriza uma ofensa a esfera subjetivo do cidadão, proibido no texto constitucional. Resta à Administração

criar incentivos fiscais em favor daqueles que atenderem esta medida de interesse coletivo.

Na vertente legal e constitucional, o projeto de lei, é estreme de vícios e irregularidades.

É o parecer do Relator.

VOTO DA COMISSÃO:

Reunida com a unanimidade de seus membros, esta Comissão de Justiça, percebendo que o autor da proposta, objetiva proteger os substanciais interesses da população, sugerimos ao autor da propositura transmudá-la em requerimento ao P. Executivo, objetivando a criação de incentivos fiscais em favor das empresas, cuja exercício da atividade econômica dependam do uso da água, assim, aquelas empresas que acatarem as disposições desta lei seriam agraciadas por prazo a ser fixado pela regulamentação.

É o parecer da Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes "Deputado Petronio Figueiredo", em 13 de maio de 2000.



RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 07/12/99
AS 17.40 HORAS.
Manoel
SECRETARIO

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 163/99

**OBRIGA PERFURAÇÃO DE POÇOS PARA
EMPRESAS QUE UTILIZAM ÁGUA EM SEUS
SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART.1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos grandes usuários que utilizem **ÁGUA** como - **INSUMO BÁSICO** - dos serviços oferecidos em seus estabelecimentos comerciais e / ou industriais, tais como os "Lava a Jato", as "Lavanderias Industriais" a perfurarem poços, a fim de se poder fazer o uso racional no manancial potável do **AÇUDE EPITÁCIO PESSOA - BOQUEIRÃO**.

ART.2º - Serão considerados grandes consumidores, aqueles que registrarem um consumo médio acima de 100m³/mês.

ART.3º - O descumprimento desta Lei, acarretará multa diária de 100 UFIRs.

ART.4º - Caberá a Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Campina Grande - PB proceder a fiscalização para o cumprimento da Lei.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1999.


MANOEL LUDGÉRIO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA

A grave crise de abastecimento que hoje atinge Campina Grande nos obriga a buscar alternativas imediatas que visem amenizar o desperdício da água potável que a população utiliza para o seu consumo e uma delas, sem dúvida, está relacionado com a lavagem de automóveis em lava a jato e lavanderias. Nesses locais existe um consumo e um desperdício acentuado de um produto que será prioridade para o ser humano diante de um risco cada vez mais iminente de um colapso.

Perfurar poços hoje é muito prático com a oferta de várias empresas no ramo e se apresenta como a solução para o emprego de muita mão de obra, tanto diretamente ligada aos trabalhos de perfuração quanto na manutenção dos empregos nos estabelecimento já existentes.

O AUTOR